



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 179/2020

PUBLICADO	
DATA:	05 / 06 / 2020
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA:	36
N° EDIÇÃO:	4727

- PUBLICADO -

DATA: 05 / 06 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2218

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDDES E A SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM

Contrato n° 179/2020
Identificação: 2792020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Sociedade Beneficente Lar Belém, associação civil de caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 76.883.370/0001-86, com sede na Av. Horizontina, n.º 2010, CEP 85.930-000, Centro, na Cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, Sr. Christoph Krüger, residente e domiciliado na Estrada Jaguarundi, s/n.º, CEP 85.930-000, saída para Alto Santa Fé, no município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 4.494.614-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 025.964.519-21, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º 40/2020, nos termos da proposta da Contratada, datada de 29/05/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência de paciente idoso, acamado, emagrecido, hipertenso, diabético, com doença de alzheimer avançada, em nutrição por sonda, com lesões de pressão em região trocantérica bilateral e região sacral, sem estímulos verbais e que não atende a chamados ou ordens e comandos.

Parágrafo primeira – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de

Página 1 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2020

direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Dispensa de Licitação n.º 40/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), e total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, ATÉ 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE EMISSÃO DO COMPETENTE DOCUMENTO FISCAL.

Parágrafo primeiro – Para efeito de pagamento será considerando o período de 30 (trinta) dias ou fração, com pagamento proporcional ao período da efetiva prestação de serviços.

Parágrafo segundo – A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo terceiro – Da mesma forma, em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, o CONTRATANTE poderá proceder a um desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizada a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal (Certidões Negativas).

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903953

Fonte de recurso: 505

02.012.08.244.0013.2060 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903953



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2020

Fonte de recurso: 000

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo único - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado poderá ser revisto com base na variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 180 (cento) e oitenta dias, contado da data de assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Providenciar consultas médicas e exames laboratoriais solicitados pela entidade, providenciar transporte apropriado do idoso até a entidade, seja para levar documentos, para seu acolhimento e desacolhimento, inclusive ambulância quando solicitado;
- d) providenciar, na medida que couber, consultas médicas especializadas, desde que haja requisição médica, viabilizando transporte e acompanhamento ao idoso, de acordo com a necessidade;
- e) providenciar medicações que contemple ou não lista do SUS, desde que com receita médica;
- f) providenciar, na medida que couber, o fornecimento de fraldas geriátricas, luvas de procedimento, materiais de curativo ou similar solicitados pela entidade;
- g) providenciar, na medida que couber, atendimento hospitalar/internamento, bem como, acompanhante;
- h) providenciar, na medida que couber, cadeira de rodas e/ou de banho para facilitar a mobilidade;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2020

i) providenciar, na medida que couber, dieta especial, desde que devidamente prescrita por profissional habilitado;

j) em caso de falecimento do idoso, providenciar os tramites necessários ao velório e ao enterro.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, com exceção do que couber expressamente ao CONTRATANTE, englobando disponibilização dos profissionais necessários a prestação do serviço de acolhimento, alimentação (exceto dietas especiais), auxílio no banho, troca de fraldas e higiene mínima quando necessária, lavagem das roupas, lavagem e troca das roupas de cama e banho, atividades recreativas, administração de medicamentos, realização de curativos, facilitação nas visitas de familiares e de amigos, atendimento emergencial (primeiros socorros) e custos com documentação fiscal;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

f) Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa de Licitação;

g) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do serviço prestado;

j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

k) Observar e fazer cumprir a legislação afeta ao direitos dos idosos e do acolhimento de longa permanência, em especial da Lei n.º 10.741/2003 (estatuto do idoso).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 179/2020

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade dos(as) Secretários(as) interessados(a) na aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro - Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - c.1) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - c.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação;
- b) No caso de inexecução total, consubstanciada na cessação injustificada do acolhimento, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) As sanções previstas no parágrafo primeiro e terceiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multas previstas neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2020

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo quarto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

- a) Se os valores devidos forem insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo quinto - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O prazo de vigência poderá ser alterado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.


Mercedes - PR, 29 de maio de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Sociedade Beneficente Lar Belém
CONTRATADA

Testemunhas:


Arlete Martins
RG nº 5.352.770-1


Andréa R. Alves Hahn
RG nº 7.170.368-1